



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2020.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 25, de 25/07/2012 e Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003.2020 para **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS** de hortifrutigranjeiros de agricultores familiares, cooperativas de agricultura familiar e empreendedores rurais.

- FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO
- TIPO: PREÇO FIXO POR ITEM
- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 31 de março de 2020, às 15h00min.

Análise dos documentos: de 01 a 03 de abril de 2020.

Divulgação dos credenciados: 04 de abril de 2020.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 15:00h, na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou pelo site www.umm.es.com.br, semanalmente no diário oficial da UMMES: https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=91.

Os interessados deverão apresentar, em envelopes separados, a ser entregues impreterivelmente até às 15h00min do dia 31 de março de 2020, no setor administrativo, na Sede da UMMES – Av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, a seguinte documentação:

- ENVELOPE – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Todos os horários fixados neste edital têm como parâmetro o horário oficial de Brasília.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 28 de fevereiro de 2020.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Presidente UMMES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020. PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2020.

1. OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais dos municípios consorciados (Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi), com verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2020, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Qtde Mínima Estimada	Unidade	Descrição do Item
1	1.000	Kg	Abacaxi
2	1.000	Kg	Abóbora cabotiá/moranga
3	1.000	Kg	Abobrinha
4	3.000	Mç	Acelga
5	3.000	Mç	Agrião
6	3.000	Mç	Alface
7	2.000	Kg	Alho
8	1.000	Kg	Alho em pasta
9	3.000	Mç	Almeirão
10	6.000	Kg	Banana caturra ou nanica
11	1.000	Kg	Batata doce
12	3.000	Kg	Batata inglesa
13	500	Kg	Berinjela
14	500	Kg	Beterraba
15	500	Kg	Brócolis
16	500	Kg	Caqui
17	3.000	Kg	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa
18	3.000	Kg	Carne de frango, tipo peito, em cubos
19	3.000	Kg	Carne de frango, tipo peito, em filés
20	1.000	Kg	Cebola branca
21	1.000	Mç	Cebolinha verde
22	3.000	Kg	Cenoura
23	1.000	Mç	Chicória
24	2.000	Kg	Chuchu
25	1.000	Kg	Couve flor
26	3.000	Mç	Couve manteiga
27	1.000	Kg	Espinafre
28	3.000	Kg	Farinha de mandioca, crua, seca
29	3.000	Kg	Farinha de milho (Fubá)
30	3.000	Kg	Farinha de rosca
31	6.000	Kg	Feijão carioca
32	5.000	Kg	Filé de tilápia, limpo.
33	1.000	Kg	Goiaba
34	1.000	Kg	Jiló
35	6.000	Kg	Laranja pêra



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

36	1.000	Kg	Limão rosa
37	1.000	Kg	Limão tait
38	3.000	Kg	Maçã nacional
39	2.000	Kg	Mamão formosa
40	1.000	Kg	Mandioca
41	1.000	Kg	Mandioca/aipim descascada
42	1.000	Kg	Manga
43	500	Kg	Maracujá
44	200	Kg	Mel (até 5 Kg).
45	100	Lt	Melado de cana
46	100	Kg	Melancia
47	100	Kg	Melão caipira
48	1.000	Kg	Mexerica/mimosa/bergamota
49	1.000	Kg	Milho verde com palha
50	200	Kg	Moranga cabotíá
51	1.000	Dz	Ovo de galinha
52	200	Kg	Pepino
53	100	Kg	Pimenta
54	100	Kg	Pimentão verde
55	100	Kg	Repolho
56	1.000	Mç	Rúcula
57	6.000	Kg	Tomate
58	1.000	Kg	Uva
59	1.000	Kg	Vagem

2. PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da UMMES, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo, até os prazos limites previstos estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente e no exercício subsequente.

3.2. A **aquisição de alimentos** será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigente até 30 de junho de 2021. Sendo que será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrealizável durante o período do contrato

3.4. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do CREDENCIADO e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de seleção Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

- PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

4.2 Não poderão participar do processo de seleção:

- Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

- a) DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, em papel timbrado da empresa;

5.2. HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

5.2.1 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a receita Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
- f) Prova de Regularidade para com INSS;
- g) Prova de Regularidade para com FGTS;
- h) Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- i) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declarações de: Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores.

Nota¹: Conjuntamente aos documentos acima, os interessados deverão apresentar a relação dos itens que produzem ou que são produzidos pelos agricultores familiares que integram a organização (no caso das cooperativas), de acordo com a lista de itens e descritivo constantes no Anexo I desta chamada, assinalando com “x” na coluna “disponibilidade” os itens que possuem; em caso positivo, informar na coluna “época” em que períodos do ano possuem o item e o preço a ser praticado.

Nota²: É permitido a cooperativa a comercialização única e exclusiva de itens produzidos por seus cooperados, bem como aos agricultores os itens por eles produzidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

Nota³: Os preços praticados poderão sofrer alteração no decorrer da vigência do credenciamento, devendo os valores, serem atualizados junto a cessionária por meio do encaminhamento de e-mail com a planilha atualizada.

Nota⁴: O proponente fornecedor deve estar em um raio de até 50km da cidade de localização da UMMES/Cidade que deseja se credenciar.

Nota⁵: É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados ao credenciamento.

5.3. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE/DOCUMENTOS

5.3.1. Os elementos que compõem a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MÉDIA SOROCABA UMMES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE - ENDEREÇO COMPLETO - CNPJ

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS

5.3.2. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, PREFERENCIALMENTE.

5.3.3. A proponente ficará sujeita ao não credenciamento caso não apresente corretamente a documentação exigida e ao descredenciamento caso se constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desqualifique.

5.3.4. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

5.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta entidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

6.1. Os envelopes contendo a documentação de credenciamento deverão ser entregues na sede da UMMES, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

6.2.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 A Comissão da Secretaria da Educação, nomeada através de Portaria do Gabinete do Prefeito, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

6.2.4 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

6.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final.

6.4. O credenciamento será divulgado pelo site www.ummes.com.br, em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos.

6.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, junto à sede da UMMES, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

- 6.6.** Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7.** A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.
- 6.8.** Será declarado vencedor o proponente que apresentar:
- Menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
 - Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
 - Estrita obediência a este Edital.
- 6.9.** Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 6 não serão credenciadas.
- 6.10.** Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem;
- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos nos municípios consorciados (Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi);
 - Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no território rural dos municípios consorciados (Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi);
 - Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na região da UMMES (20km de entorno);
 - Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no estado de São Paulo.
- Nota¹:** Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.11.** Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Diretoria de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.
- 6.12.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Presidente da UMMES, a quem cabe:
- Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o(s) objeto(s) licitado(s) ao(s) interessado(s) habilitado(s).
 - Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.
 - Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.
- 6.13.** Homologada esta Chamada Pública, o(s) seu(s) objeto(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) interessado(s) habilitados(es) e será(ão) CREDENCIADO(S) na forma prevista neste edital.
- 6.14.** No caso do adjudicatário decair do direito a prestação de serviço (s) do(s) objeto(s) desta Chamada Pública a Prefeitura poderá revoga-la, ou convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para aquisição do(s) objeto(s) licitado(s).
- 6.15.** O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial e site da UMMES, com o resultado dos credenciantes.

7. CONTRATO

- 7.1.** O credenciado assinará o contrato com a UMMES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.
- 7.2.** O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 7.3.** Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4.** Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.5.** Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da CREDENCIANTE.



7.6. A UMMES poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
- b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

7.7. A CREDENCIANTE obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

8.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;

8.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

8.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

8.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

8.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

Os fornecedores credenciados devem cumprir todas as obrigações constantes na chamada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Colocar à disposição da cessionária do RU todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências desta chamada;
- b) Fornecer os produtos dentro das especificações indicadas nesta chamada, ficando, caso contrário, sujeito à imediata substituição pelo fornecedor ou ainda a recusa pela cessionária do RU, sem qualquer ônus a esta;
- c) Respeitar os prazos e horários de entrega conforme solicitação da CREDENCIANTE, avisando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a impossibilidade de realizá-la;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta chamada, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Fornecer planilha atualizada dos itens e valores sempre que houverem alterações;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta chamada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e respeitando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada.

8.10. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a UMMES e Municípios associados e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las às suas expensas.

8.11. O credenciado deverá comunicar a UMMES, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.12. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

8.13. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

8.14. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UMMES, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

8.15. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



8.16. Fica estabelecido que a UMMES não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

8.17. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos beneficiados.

9. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a realização dos serviços objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

9.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

9.3. A UMMES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como de eventuais tributos incidentes.

9.4. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

9.5. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a UMMES além do preço proposto.

9.6. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A multa de mora será de 1% (um por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

10.1.2. A aplicação de multa de mora ao CREDENCIADO não impede a rescisão unilateral do Contrato pela UMMES, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá sujeitar, ainda, ao CREDENCIADO, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Aplicação de multa ao CREDENCIADO de até 20% (vinte por cento) sobre o valor pago no último mês;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UMMES e municípios a ela associados, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "10.1.1, 10.1.2" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4".

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à UMMES independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aquisição dos materiais objeto desta chamada se dará na medida exata em que surgirem as demandas dos municípios consorciados da UMMES.

12.2. A requisição dos itens e sua alteração, feitas pelos municípios consorciados serão realizadas por e-mail ou telefone (em casos excepcionais), e devem respeitar o prazo mínimo de 24h de antecedência em relação à data prevista da entrega.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

12.3. Quando do recebimento dos itens, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cessionária verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes nesta chamada e na proposta.

12.4. Para o aceite dos produtos, poderá ser solicitado ao proponente fornecedor, durante a fase de habilitação, o encaminhamento de amostras, a fim de verificação da qualidade do produto e compatibilidade das características descritas no edital.

12.5. Quando solicitados, os credenciados deverão entregar para os municípios consorciados da UMMES relação dos produtos que fornecem, bem como o rol de agricultores que integram, nos casos de cooperativas;

12.6. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.7. O quantitativo CREDENCIADO com o credenciado, não obriga a UMMES a utilizar em sua totalidade no decorrer a vigência do Contrato de Credenciamento, já que tanto as consultas como exames serão realizados conforme necessidades dos municípios associados.

12.8. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.10. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

12.11. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da UMMES e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fax-símile ou e-mail.

12.12. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a UMMES.

12.13. Mais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 09h00 às 15h00, pelo telefone (14) 3373-2288, pessoalmente na sede da UMMES, sito à Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

12.14. A presente Chamada Pública é fundamentada por inexigibilidade de Licitação Pública (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93) e regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

13. INTEGRAM ESTE PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDECIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 28 de fevereiro de 2020.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Presidente UMMES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na cidade de....., Estado de....., à Rua....., nº....., Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamada Pública nº 003/2020, que está sendo realizada pela UMMES, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

DECLARA MAIS que se credencia para execução dos serviços médicos/exames/Pequenas Cirurgias na(s) especialidade(s) de:

Local, ____ de _____ de 2020.

.....
Nome do responsável pela empresa
Nome da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, por seu representante legal _____, RG nº _____, DECLARA, para fins de Credenciamento/Habilitação no Chamada Pública nº 003/2020, sob as penas da lei, que:

- a) Inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
- b) Não haver participação de servidores públicos de qualquer esfera de governo na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
- c) Se sujeita e concorda quanto aos termos do Edital, do qual tomou ciência;
- d) Que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- f) Que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- g) Que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes do Edital e Contrato Administrativo; e,
- h) Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em ... de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

Nº DAP: _____

NÚMERO DE SÓCIOS (em caso de cooperativa): _____

DATA DE FUNDAÇÃO (em caso de cooperativa): _____

MUNICÍPIOS QUE PODE FORNECER: () Bernardino de Campos, () Canitar, () Chavantes, () Espírito Santo do Turvo, () Ibirarema, () Ipaussu, () Óleo, () Ourinhos, () Ribeirão do Sul, () Salto Grande, () Santa Cruz do Rio Pardo, () São Pedro do Turvo, () Timburi.

RELAÇÃO DE ITENS: (ASSINALAR COM "X" OS ITENS QUE A POSSUEM NA COLUNA "DISPONIBILIDADE"; EM CASO POSITIVO, INFORMAR NA COLUNA "PERÍODOS DA OFERTA" EM QUE MESES DO ANO POSSUEM O ITEM):

Item	Descrição do Item	Disponibilidade	Qtde.	Período da oferta	Valor (R\$)
1	Abacaxi	() sim () não			
2	Abóbora cabotiá/moranga	() sim () não			
3	Abobrinha	() sim () não			
4	Acelga	() sim () não			
5	Agrião	() sim () não			
6	Alface	() sim () não			
7	Alho	() sim () não			
8	Alho em pasta	() sim () não			
9	Almeirão	() sim () não			
10	Banana caturra ou nanica	() sim () não			
11	Batata doce	() sim () não			
12	Batata inglesa	() sim () não			
13	Berinjela	() sim () não			
14	Beterraba	() sim () não			
15	Brócolis	() sim () não			
16	Caqui	() sim () não			
17	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa	() sim () não			
18	Carne de frango, tipo peito, em cubos	() sim () não			
19	Carne de frango, tipo peito, em filés	() sim () não			
20	Cebola branca	() sim () não			
21	Cebolinha verde	() sim () não			
22	Cenoura	() sim () não			
23	Chicória	() sim () não			
24	Chuchu	() sim () não			
25	Couve flor	() sim () não			
26	Couve manteiga	() sim () não			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

27	Espinafre	() sim () não			
28	Farinha de mandioca, crua, seca	() sim () não			
29	Farinha de milho (Fubá)	() sim () não			
30	Farinha de rosca	() sim () não			
31	Feijão carioca	() sim () não			
32	Filé de tilápia	() sim () não			
33	Goiaba	() sim () não			
34	Jiló	() sim () não			
35	Laranja pêra	() sim () não			
36	Limão rosa	() sim () não			
37	Limão taiti	() sim () não			
38	Maçã nacional	() sim () não			
39	Mamão formosa	() sim () não			
40	Mandioca	() sim () não			
41	Mandioca/aipim descascada	() sim () não			
42	Manga	() sim () não			
43	Maracujá	() sim () não			
44	Mel até 5 Kg.	() sim () não			
45	Melado de cana	() sim () não			
46	Melancia	() sim () não			
47	Melão caipira	() sim () não			
48	Mexerica/mimosa/bergamota	() sim () não			
49	Milho verde com palha	() sim () não			
50	Moranga cabotia	() sim () não			
51	Ovo de galinha	() sim () não			
52	Pepino	() sim () não			
53	Pimenta	() sim () não			
54	Pimentão verde	() sim () não			
55	Repolho	() sim () não			
56	Rúcula	() sim () não			
57	Tomate	() sim () não			
58	Uva	() sim () não			
59	Vagem	() sim () não			

Afirmamos que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, bem como que lemos e concordamos com as regras do edital de chamada pública e seus anexos.

Agricultor Familiar ou Representante da Cooperativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIANTE: A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, com sede a Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, centro – SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, representada por sua Presidente, a senhora **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, e de outro lado como **CRENCIADO:** _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/_____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CRENCIANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO nos termos da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Credenciamento e registro de preços de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais dos municípios consorciados (Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi), com verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2020, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CRENCIADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CRENCIANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CRENCIADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CRENCIADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 2020.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamamento n.º _____.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CREDENCIADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CREDENCIANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CREDENCIADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CREDENCIANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CREDENCIADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CREDENCIANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CREDENCIANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2020, pela Resolução CD/FNDE nº ____/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRES:

O presente Contrato de Credenciamento é firmado com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 003/2020, por inexigibilidade de Licitação Pública (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93) e regula-se por todas as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CREDENCIANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, __ de _____ de 2020.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, com sede a Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, centro – SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, representado por sua Presidente, a senhora **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, e de outro lado como **CRENCIADO:** - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/_____.

OBJETO: Credenciamento e registro de preços de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais dos municípios consorciados (Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi), com verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2020.

Na qualidade de CRENCIANTE e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, _____ de _____ de 2020.

CRENCIANTE

CRENCIADO